



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e treze minutos, foi aberta a vigésima primeira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 22ª Sessão de Julgamento Virtual, realizada entre os dias vinte e nove do mês de setembro a dois de outubro do ano de dois mil e vinte; e da 20ª Sessão de Julgamento Telepresencial, realizada no dia primeiro de outubro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3068/2020, do dia 28/09/2020, publicada no dia 29/09/2020, às fls. 693/699, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 20 Processo Nº AP-0000919-57.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo agravante a advogada Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171. Fez sustentação oral pela agravada o advogado José Nelson de Almeida, OAB/AL 2549. **Resultado:** conhecer do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reduzir o valor das custas processuais dos embargos de terceiro para R\$ 44,26; b) determinar, após o trânsito em julgado, a liberação do bem objeto de penhora adquirido pela agravante. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000597-31.2019.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamante de 10% para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000838-17.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, dispensou a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: a) quanto ao apelo obreiro, majorar o percentual de honorários sucumbenciais devido aos patronos do autor pela reclamada de 5% para 10%; e b) no que toca ao recurso patronal, corrigindo erro material, fixar o valor do quantum indenizatório por danos materiais (lucros cessantes) a ser pago pela reclamada ao autor no importe de R\$ 140.200,64. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Sem custas suplementares. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0001057-27.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, dispensou a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) afastar a prescrição quinquenal aplicada na decisão de primeiro grau, fixando-se a prescrição trintenária em relação a tal postulação; 2) condenar o reclamado: 2.1) na obrigação de fazer (recolhimento das competências faltantes relativas ao FGTS, observando-se os limites da inicial, assim como a remuneração mensal da reclamante; 2) pagar os honorários advocatícios ao procurador da parte autora, fixados em 10% sobre o valor liquidado. Custas invertidas. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000678-68.2019.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, dispensou a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal e provimento ao recurso obreiro para: a) restringir o pagamento do intervalo de 15 minutos, em razão da não concessão do intervalo previsto no art. 71 da CLT, ao período de março de 2015 a fevereiro de 2016; b) acrescer à condenação o pagamento do intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/61, como extra, que será devido até o trânsito em julgado (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos, observando-se os parâmetros que na fundamentação consta; c) conceder os benefícios da justiça gratuita à autora e, de ofício, excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000845-03.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelos reclamantes/recorrentes o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadoras Relatora e Vanda Maria Ferreira Lustosa que conheciam e negavam provimento aos recursos ordinários interpostos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000139-83.2020.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e determinar a limitação do pagamento do crédito autoral com a utilização da TR, até final definição do índice aplicável pelo STF. Custas já recolhidas. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0001021-82.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento do PLR proporcional de 2019 e, por ser a única parcela constante da condenação, excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 112,76, calculadas sobre R\$ 5.638,20, valor por ele atribuído à causa na inicial, mas dispensado o recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000152-94.2020.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pelo recorrente. O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, dispensou a sustentação oral pelo reclamante/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000615-80.2018.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, OAB/PE 9489. O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, dispensou a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir a aplicação da Súmula n.º 396/TST e condenar o Banco ao pagamento de indenização compensatória substitutiva à estabilidade pelo período de 12 meses (de 06/11/2018 a 06/11/2019) a contar do término do benefício previdenciário, que findou em 05/11/2018. A indenização deverá corresponder aos salários e demais direitos do período (férias do período, mais 1/3, gratificação natalina e FGTS); b) estabelecer que a multa por descumprimento das obrigações de fazer fica limitada ao valor de R\$ 30.000,00; c) determinar que a autora apresente extrato de FGTS no momento da liquidação do julgado a fim de evitar qualquer pagamento em duplicidade; d) excluir a parcela gratificação semestral entre a demissão e a data reintegração; e) estabelecer que só há recolhimento do INSS entre a data de demissão e a data da reintegração, bem como no período estabilizatório. Durante o recebimento de benefício previdenciário não há recolhimento do INSS, nos termos da alínea "a" do § 9º do art. 28 da Lei n.º 8.212/1991; f) determinar que todos os valores constantes no TRCT deverão ser compensados na fase de liquidação, inclusive o valor depositado a título de multa de 40% do FGTS; g) determinar a aplicação da Súmula n.º 439 do TST no tocante a atualização monetária e juros da indenização compensatória por dano moral; conhecer do recurso ordinário adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; b) majorar o valor da indenização compensatória por dano moral em razão da doença ocupacional para R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); c) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); d) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada; e e) majorar os honorários advocatícios devidos pelo reclamado de 5% para 15%. Custas processuais, pelo reclamado, majoradas para em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor arbitrado para a condenação para fins processuais. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000841-25.2017.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/litisconsorte. A Advogada Eva Cristina Cesar Jatobá Calheiros, OAB/AL 10.522, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso para, alterando a sentença, excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Pilar, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Pelo provimento parcial do recurso adesivo para,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

alterando a sentença: a) reconhecer a responsabilidade solidária entre as reclamadas K.C.L. – EPP e H.E.L. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor; b) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), observando-se os termos da súmula 439 do TST. Custas acrescidas para R\$ 419,02, calculadas sobre R\$ 20.951,1. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000508-42.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que a liquidação do crédito trabalhista deve ficar limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000638-39.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Eduardo Ricardo Medeiros, OAB/AL 13.179, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 12 Processo N° RORSum-0000645-90.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de intervalo interjornada com acréscimo de 50%, ante a inobservância do intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas, apurado de acordo com os registros de ponto colacionados aos autos, com repercussão em aviso prévio, nos 13º salários, no FGTS + 40%, nas férias vencidas e proporcionais + 1/3. Dar parcial ao recurso da reclamada para, alterando a sentença, reduzir o valor fixado pela sentença, a título de indenização por danos morais, para R\$ 3.082,11, que corresponde a 3 vezes o último salário contratual (R\$ 1.027,37) do autor, para atender ao disposto no artigo 223-G, CLT, introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, aplicável ao caso, vez que ajuizado em 16.8.2019, sob a égide da novas disposições do texto consolidado. Custas mantidas, em face do provimento parcial de ambos os recursos. **Ordem: 14 Processo N° RO-0000753-71.2018.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Frederico Felix Barbosa, OAB/AL 12249, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário por ausência de interesse recursal. **Ordem: 15 Processo N° AP-0000762-81.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A Advogada Ayla Monteiro de Lima, OAB/PE 48.585, inscrita para fazer sustentação oral pela agravante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000816-53.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB 16.067. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para limitar o pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA (ou outro índice como o SELIC); por outro lado, em sendo confirmada a TR como índice de correção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

monetária, deverá ser considerada quitada a dívida, caso efetuado o pagamento com base na TR.

**Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000958-54.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os apelos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal, reformando a sentença de primeiro grau, para: 1) reduzir a condenação da reclamada ao pagamento de 30 minutos de intervalo, como extra, nos dias em que ocorreu inserção do horário de intervalo intrajornada pelo gestor (inclusões com a letra "i"); e ao pagamento da diferença dos minutos para uma hora de intervalo, como extra, nos dias em que a jornada ultrapassou às 6h diárias, observado os cartões de ponto. Tudo adstrito ao período de julho de 2018 a abril de 2019, acrescido do adicional de 50%, e de 100% nos domingos e feriados, sem repercussões nas demais verbas, por força da aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, a partir de 11.11.2017, haja vista o início da vigência da Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), observando-se a Súmula n.º 264 do TST, a ser apurado em liquidação. Cabível a compensação dos valores quitados a idêntico título, horas de intervalo intrajornada com adicional de 50% e 100%, adstrito ao período de julho de 2018 a abril de 2019. 2) Determinar a redução da alíquota da contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho -SAT do percentual de 3% para 2%. 3) Determinar que a parte reclamada, quando da execução, seja citada na forma do artigo 880 e seguintes da CLT; e, dar parcial provimento ao apelo autoral para reformar a sentença para: 1) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante de 5% para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 2) determinar que a correção monetária seja apurada aplicando-se a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. 3) Deferir ao reclamante tramitação preferencial do processo, nos termos da Recomendação Conjunta n.º 1/2019 deste Tribunal. Custas processuais mantidas, pela reclamada.

**Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000995-69.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Marcone Sodré Macedo, OAB/BA 15060. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida o advogado Gustavo Cavalcanti de Andrade, OAB/PE 29.930. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para declarar a nulidade da sentença de Id. b466b06, por afronta aos artigos 4º, 9º, caput, e 10 do CPC, devendo os autos retornar ao juízo primário para apreciação meritória das postulações do autor.

**Ordem: 7 Processo Nº AP-0000527-76.2015.5.19.0064 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelos agravantes o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido de retirada do processo de pauta (ID 1f95be7), formulado pelo executado, e conhecer e negar provimento aos agravos de petição.

**Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001145-50.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, dispensou a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, OAB/AL 8399. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para afastar a inépcia declarada pelo Juízo de primeiro grau quanto aos pedidos de pagamento do FGTS mais multa de 40%, do valor das verbas rescisórias constantes do TRCT e das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, posto que atendidos os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. Declarar a aplicação da prescrição trintenária, estando prescrito o direito aos depósitos do FGTS sobre salários anteriores a 13.11.1989. E condenar a reclamada ao pagamento a) do valor líquido do TRCT de R\$ 17.962,88, correspondente às verbas rescisórias; b) da diferença de 50% do 13º salário do ano de 2016 no importe de R\$ 1.788,90; c) da multa do art. 467 da CLT; d) do FGTS referentes às competências não recolhidas no período imprescrito, observando-se a prescrição trintenária, acrescido da multa de 40%, até o limite estabelecido no pedido inicial de R\$ 35.789,98, tudo a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com a dedução dos valores pagos ou recolhidos a idêntico título e comprovadamente quitados a serem juntados aos autos, a fim de se evitar enriquecimento sem causa; e) de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atrasos reiterados dos salários, com juros e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 439 do TST; e f) de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor bruto da condenação em favor do advogado do reclamante. Determinar que a liquidação e pagamento dos títulos do condeno será apurada pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei n.º 8.212/91 e Súmula n.º 368 do C. TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas processuais pela reclamada de R\$ 1.300,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 65.000,00.

**Ordem: 27 Processo N° RORSum-0001261-94.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Carlos Henrique Meneses Messias, OAB/AL 6183, inscrito para fazer sustentação oral pela reclamada/recorrente não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em rito sumaríssimo patronal. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000098-13.2020.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A Advogada Giana Aguiar Cardoso, OAB/RS 52804, dispensou a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a extinção do contrato de trabalho mantido entre as partes se deu por justa causa do empregador, nos termos do artigo 483, "d", da CLT e, por conseguinte, acrescentar ao condeno as seguintes verbas: aviso prévio com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento), seguro desemprego, multa do artigo 477, § 8º, da CLT e diferenças salariais de 2019 e 2020 e seus reflexos sobre FGTS, 13º salário e férias. Custas majoradas para R\$ 120,00 (cem e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000456-59.2019.5.19.0056 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Saniel Medeiros da Silva Filho, OAB/AL 16.639, inscrito para fazer sustentação oral pelo reclamante/recorrente não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$20.000,00, observando-se o disposto na súmula 439 do TST, e materiais no valor de R\$ 46.189,00. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00 serão suportados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

também pela reclamada em razão da inversão do ônus da sucumbência. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.323,78, calculadas sobre o valor da condenação de R\$66.189,00. A liquidação deverá utilizar a TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável outro índice. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0001596-32.2015.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. Fez sustentação oral pela agravada (Cooperativa - Unicred) o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência dos advogados das partes presentes. E, por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para deferir a retenção da verba honorária de 10% sobre o depósito efetuado na Ação de Consignação e Pagamento de fs. 1606, dos autos, no valor de R\$ 22.611,27, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000458-08.2019.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se que os presentes autos sejam transformados em autos físicos e remetidos à Justiça Comum Estadual. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000580-33.2019.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto acompanhou ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001185-72.2018.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação, requerido pelo reclamante recorrente; extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), mas dispensada por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 29 Processo n.º 0000089-11.2019.5.19.0064 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 30 Processo n.º 0000120-77.2018.5.19.0060 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios patronais. **Ordem: 31 Processo n.º 0000144-51.2019.5.19.0002 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA.. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a prática de todos os atos de execução, estando adstrita a sua competência à formação do título executivo até o momento da liquidação. Por fim, declara-se a competência do Juízo Universal e determina-se sejam colocados à disposição do juízo em que se processa a recuperação judicial os valores constrictos, cabendo a ele se manifestar sobre o pedido de restituição. **Ordem: 32 Processo n.º 0000180-19.2019.5.19.0059 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 33 Processo n.º 0000245-10.2018.5.19.0007 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

**nº 0000280-39.2019.5.19.0005 (ED). RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios obreiros. E conhecer e acolher os embargos declaratórios patronais para, corrigindo erro material, determinar que no relatório do acórdão de ID eb577ee doravante se leia "Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto por E.S.D.L. de sentença proferida pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Maceió que julgou improcedentes os pleitos formulados em reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor de L.M.C.B.D.B.". **Ordem: 35 Processo nº 0000369-59.2019.5.19.0006 (ED)RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.**Ordem: 36 Processo nº 0000401-64.2019.5.19.0006 (ED).RelatorLAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e ante o caráter manifestamente protelatório condena-se a embargante no pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa em favor do embargado, a teor do caput do art. 793-C da CLT. **Ordem: 37 Processo nº 0000407-09.2019.5.19.0059 (ED).RelatorLAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 38 Processo nº 0000458-82.2019.5.19.0006 (ED).RelatorLAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 39 Processo nº 0000548-22.2019.5.19.0061 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 40 Processo nº 0000552-77.2019.5.19.0055 (ED). RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando o vício apontado, fazer constar que a jornada de trabalho, de segunda-feira a sábado, era das 07h às 17h30, com 2 horas de intervalo intrajornada. Mantido o acórdão quanto ao mais. **Ordem: 41 PROCESSO nº 0000581-88.2019.5.19.0262 (ED). RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios autorais e acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, condenar a ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais em prol do patrono do autor, à razão de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 42 Processo nº 0000589-92.2019.5.19.0059 (ED).RelatorLAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato e acolhê-los para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, sem que haja efeito modificativo, conforme dispositivo a seguir: "ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do S.D.S.D.S.P.M.D.P.R.D.C. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e pronunciar, de ofício, a inépcia da petição inicial, nos termos do art. 485, IV, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito". **Ordem: 43 Processo nº 0000593-46.2018.5.19.0001 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa. **Ordem: 44 Processo nº 0000598-16.2019.5.19.0007 (ED).Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 45 Processo nº 0000626-87.2019.5.19.0005 (ED).**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para sanar contradição existente no julgado, esclarecendo que a parte autora percebia auxílio-doença previdenciário sob o código 91, conforme as decisões de Id. 8d093d2 (págs. 2-3) e o extrato de benefícios de Id. a1296ac, pág. 11. **Ordem: 46 Processo n.º 0000629-77.2019.5.19.0058 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 47 Processo n.º 0000674-52.2019.5.19.0003 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 48 Processo n.º 0000726-39.2019.5.19.0006 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo SESC e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por AR SERVIÇOS LTDA - EPP para, sanando a omissão, complementar o julgado, mantendo incólume sua conclusão. **Ordem: 49 Processo n.º 0000736-77.2019.5.19.0008 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 50 Processo n.º 0000754-95.2019.5.19.0009 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, aplicando-se à embargante multa de 2% sobre o valor líquido da causa, em prol da parte autora, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 51 Processo n.º 0000803-54.2019.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 52 Processo n.º 0000807-97.2019.5.19.0002 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para sanar a omissão apontada, emprestando-lhes efeitos modificativos ao julgado, para acrescer ao condeno juros de mora, consoante art. 883 da CLT e Súmula n.º 200 do TST; e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do TST. Determinar, ainda, a limitação da liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 53 Processo n.º 0000820-81.2019.5.19.0007 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 54 Processo n.º 0000834-71.2019.5.19.0005 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração autorais para sanar contradição do julgado com efeitos infringentes e majorar o condeno em intervalo especial do cargo de médico para 20 minutos por dia efetivamente laborado, com as incidências já deferidas em sede recursal ordinária. Conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronais para sanar omissão no julgado e prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação sem efeitos infringentes. **Ordem: 55 Processo n.º 0000872-71.2019.5.19.0009 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para: a) sanar a obscuridade e esclarecer que o empregador, ao reduzir indevidamente a remuneração da reclamante, incorreu na disciplina prevista na alínea "d" do artigo 483 da CLT, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que enseja a resolução indireta do contrato de trabalho; b) sanar a omissão quanto à análise das provas orais produzidas nos autos e manter a decisão quanto à manutenção da rescisão indireta; e c) sanar a contradição e, aplicando-se efeito modificativo ao julgado, excluir a condenação ao pagamento de multa do art. 477 da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 56 Processo n.º 0000918-69.2019.5.19.0006 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para rejeitá-los. **Ordem: 57 Processo n.º 0000929-92.2019.5.19.0008 (ED) RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios patronais. **Ordem: 58 Processo n.º 0000996-54.2019.5.19.0009 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração obreiro para sanar a omissão quanto à decisão de id. d8ce5f2, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo. **Ordem: 59 Processo n.º 0001083-07.2019.5.19.0010 (ED). RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 60 Processo n.º 0001196-92.2018.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 61 Processo n.º 0001206-94.2015.5.19.0058 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 62 Processo n.º 0001733-93.2015.5.19.0010 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo \_\_\_\_\_ e por mim subscrita \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno. **Ata publicada nos termos do PROAD n.º 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**